

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 004-2024/COOFI/GOMAR/GIMAN/STU-REC

COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE OFICINAS – COOFI

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE TRENS URBANOS**



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 003-2025/COLOC/GOMAR/GIMAN/STU-REC

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada em serviço de fabricação, pintura e recuperação de carenagens do VLT Bom Sinal com fornecimento e instalação dos componentes constantes neste termo de referência, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.
- 1.2. Todo o serviço será aplicado na frota de VLTs (Veículo Leve sobre Trilhos) do fabricante Bom Sinal, operado pelo Sistema de Trens Urbanos de Recife – STU-REC, Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço pretendido possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações conhecidas e usuais do mercado, razão pela qual ele pode ser caracterizado como SERVIÇO COMUM, conforme os termos do artigo 113, RILC CBTU 2020 e lei 13.303/2016.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Nossos VLTs trafegam numa via não totalmente segregada e em todo o trajeto existem diversos pontos abertos que são susceptíveis de invasão e de difícil controle, com passagens de nível onde ocorrem constantes acidentes com veículos automotivos. Ainda temos os danos causados por vândalos que atiram pedras durante a operação comercial e promovem pichações nas laterais e máscaras da frente do trem quando estão estacionados no pequeno pátio da oficina de Cajueiro Seco, o que causa prejuízo e danos a pintura, além de comprometer a imagem da CBTU perante os usuários e população em geral.
- 3.2. Outro fator que danifica constantemente as carenagens do VLT são os choques com a vegetação, galhos, troncos ao longo da via e animais soltos que provocam acidentes praticamente toda semana. Devido a nossa baixa altura do trem em relação à via permanente, as colisões causam enormes danos físicos e financeiros a nossa empresa. Por fim, habitações irregulares e invasões na área de domínio da via permanente concorrem para as danificações na pintura do trem, por estarem sempre muito próximas da passagem dos veículos.
- 3.3. O perfeito estado de conservação e funcionamento das peças contidas neste termo de referência, bem como a revitalização da pintura são condições essenciais para a confiabilidade e disponibilidade dos VLTs para a operação comercial, garantindo a integridade dos equipamentos e a durabilidade da pintura.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 3.4. Portanto, para que possamos continuar disponibilizando VLTs com confiabilidade e mantendo sempre a boa aparência para a operação comercial, se faz necessária a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4. QUANTIDADES RELATIVAS A ESTA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A necessidade atual é a contratação para
- 4.1.1. Fabricação, recuperação em fibra de poliéster e pintura de 111m² de carenagens por ano;
 - 4.1.2. 38m² de máscaras frontais do VLT por ano;
 - 4.1.3. 15m² de pintura interna e externa nos carros dos VLTs por ano;
 - 4.1.4. Polimento de 06 carros dos VLTs por ano.
- 4.2. Este serviço deve seguir o disposto no escopo do item 5 deste termo de referência.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – ESCOPO DO FORNECIMENTO

- 5.1. Abaixo estão descritas as especificações técnicas dos serviços associados a este Termo de Referência estimados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, as quais se requer a estrita e necessária observância, pela empresa contratada
- 5.1.1. A cobertura final das superfícies será realizada com tintas de base poliuretano (PU). A tonalidade será indicada de acordo com os padrões estabelecidos pelas cores da CBTU e fabricadas com tintas de primeira linha.
 - 5.1.2. Limpeza por meio de lavagem por processo químico, utilizando água quente (aproximadamente 100°C) e detergente neutro, após desengraxar com solvente tipo thinner, em partes que se fizerem necessárias. Efetuar lixamento das superfícies para receber o primer PU de alto rendimento.
 - 5.1.3. As superfícies antes de receber camadas de primer PU de alto rendimento devem estar perfeitamente lixadas, e livres de óleos, graxas, e outros contaminantes. Após a aplicação do primer PU deverá ser observado o tempo de secagem indicado pelo fabricante. Após o tempo de secagem, aguardar a cura do primer e realizar teste de aderência conforme Norma NBR11003 (2009). Será aprovado no mínimo o Grau X1 de aderência. Verificar camada seca mínima de 100 microns. Havendo reprovação, deverá ser realizada repintura visando atender a condição solicitada no teste de aderência.
 - 5.1.4. Para obter uma boa aderência e um bom acabamento superficial do revestimento externo, deverá ser aplicada massa de nivelamento de base acrílica PU. Aplicação com espátula convencional, entre uma ou duas camadas finas e após secagem efetuar lixamento com lixa grão 220. Objetivando a eliminação dos riscos provenientes da lixa e de pequenos defeitos superficiais, aplicar uma demão de primer PU de alto rendimento, com 30 microns de camada. Efetuar o lixamento com lixa grão 360,

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

removendo pequenas irregularidades reveladas de modo a facilitar a aderência da massa a ser aplicada. Aplicação de massa de base poliéster para enchimento de eventuais fissuras e correções de defeitos superficiais. Após secagem efetuar lixamento, usando grão 360, para eliminar excessos e proporcionar maior aderência. Aplicar a 2^a demão de primer PU alto rendimento caso as irregularidades ainda existam com 30 microns para correção de alguma irregularidade existente e efetuar lixamento utilizando lixa 400, visando a preparação final para aplicação da camada de cobertura.

- 5.1.5. Aplicar a 1^a demão de tinta para acabamento, de base poliuretano automotivo, com uso de pistola com uma pressão de 40 a 50 PSI, garantindo uma camada de 20 a 30 microns. Após secagem, lixar levemente com lixa grão 1200, com a finalidade de remover pequenas manchas ou sujeiras que tenham aderido à superfície.
- 5.1.6. Aplicar a 2^a demão de tinta para acabamento obedecendo às mesmas condições da 1^a etapa. Não deverão ser realizados serviços de pintura e de polimento quando a temperatura da superfície a ser pintada estiver acima de 45°C.
- 5.1.7. Avaliar a adesão de película de tinta sobre o substrato, aderência entre camadas, flexibilidade e percentagem de tinta não aderida, conforme procedimento: Fazer corte “x” no filme até o substrato, aplicar sobre o corte fita adesiva sensível à pressão e removê-la, avaliando a adesão qualitativamente. Com espessura de filme seco, até 120 micra, fazer cortes com ângulos de 30 graus. Nunca realizar o teste de aderência sob o sol direto ou local recentemente aquecido. Por ser um teste destrutivo, retocar imediatamente a área em que se realizou o teste por meio de um pincel de seda.
- 5.1.8. Os carros dos VLTs são revestidos na seguinte distribuição: Para-brisa em policarbonato nos 02 carros motores, máscaras e carenagens de acabamento frontal, molduras dos faróis e tampas frontais do engates, todas em fibra de poliéster. Laterais com 09 portas de aço e policarbonato, 02 janelas por cabine de operador, 14 janelas em policarbonato nos carros motores, 16 janelas em policarbonato no carro reboque, 16 placas de SMC nos carros motores e carro reboque. Teto em placas de SMC, 06 saídas de emergência, distribuídas entre os carros, duas tampas em fibra de poliéster para proteção dos condicionadores de ar, tanto em carros motores como reboque. 28 Carenagens laterais em fibra de poliéster nos carros motores, 14 carenagens laterais no carro reboque e quatro acabamentos laterais em fibra de poliéster nos carros reboques e também nos motores.
- 5.1.9. Efetuar limpeza nas superfícies através de processo de lavagem química com uso de água aquecida aproximadamente a 100°C utilizando detergente neutro para retirada de gorduras e sabões. Efetuar lixamento para retirada de fuligens e material particulado impregnado.
- 5.1.10. Com as superfícies secas efetuar processo de lixamento com lixa de ferro grão 1000 para retirada de possíveis over spray (névoa de tintas), swirls (riscos leves) poeira de freios, contaminantes de fumos e poluição industrial. Aplicar solvente tipo thinner para limpar restos de poeira do

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

lixamento e seus contaminantes. Realizar o lustro aplicando massa de polir nº 2 de boa qualidade e polir com máquinas (tipo politriz) que confirmam um brilho adequado ao serviço. O lustro será efetuado sempre com a boina nivelada em 100% na superfície e nunca com inclinações, evitando a formação de holografias. A execução será efetuada em áreas demarcadas de 50 x 50 cm até a remoção da massa e em local sempre na sombra e com a politriz em rotação de 1300 a 1600 rpm.

- 5.1.11. Após a realização do lustro deverá ser observado pelo fiscal do serviço da CBTU: Eliminação dos swirls (riscos leves), Total ausência de contaminantes, Não formação de holografias, Formação de brilho característico.
- 5.2. O Polimento das superfícies deverá ser realizado em área protegida de intempéries. O ar comprimido a ser usado na pintura, deve ser isento de umidade e de óleo. Deverá ser instalado no circuito do ar, filtro tipo coalescente para secagem e retenção da umidade.
- 5.3. Deverão ser observados, rigorosamente, todos os limites de tempo estabelecidos entre as atividades, de forma a assegurar uma boa qualidade do produto final acabado.
- 5.4. Deverá ser assegurado um grau de aderência entre "0" e "1" na pintura de acabamento, em conformidade com a norma da ABNT MB-985.
- 5.5. Todos os produtos e equipamentos a serem empregados no processo de pintura serão de fornecimento da contratada e utilizando o mesmo tipo de tinta aplicado na pintura original dos veículos.
- 5.6. Desenhos das saias do VLT serão disponibilizados pela CBTU em mídia conforme anexo.
- 5.7. A CBTU disponibilizará um VLT por três dias para a realização do serviço de polimento. A CBTU disponibilizará um VLT por quatro dias para recuperação ou substituição das carenagens danificadas.
- 5.8. A CBTU disponibilizará os moldes específicos para fabricação de cada tipo de carenagem de acordo com desenhos do anexo. A contratada deverá garantir a integridade dos moldes da CBTU quando for necessário fabricar peças novas.
- 5.9. Toda mão de obra empregada deverá ser devidamente qualificada e especializada, de acordo com as peculiaridades dos serviços.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, seguindo as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços contratados.

6.1.3. Comunicar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da CONTRATANTE pela execução dos serviços.

6.1.4. Refazer se por culpa direta ou indireta da CONTRATADA ou de seus



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

prepostos, os serviços considerados mal executados pela fiscalização da CONTRATANTE, sem ônus a CBTU/STU-REC.

6.1.5. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernente à execução dos serviços.

6.1.6. Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as normas referentes à segurança de tráfego, do trabalho e prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene de suas dependências e instalações, quando necessárias para execução dos serviços ora contratados.

6.1.7. Responder e assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer perdas e danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros por seus empregados e/ou prepostos mesmo que involuntariamente,

6.1.8. Quando em serviço, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissionais.

6.1.9. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados. E ao exercício das atividades na jurisdição em que se desenvolveram.

6.1.10. Devolução das peças substituídas.

6.1.11. Facilitar a ação fiscalizadora da CBTU-STU/REC.

6.1.12. Se responsabilizar pela guarda e preservação do equipamento a ser reparado, durante o transporte e permanência em suas dependências;

6.1.13. Toda a carga, descarga, transporte de materiais e a utilização de equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.14. Fornecer Laudo Técnico/Relatórios com resultados de testes realizados antes e depois de executar os serviços;

6.1.15. Durante os testes de aprovação que serão realizados no VLT, nas oficinas da contratante os empregados da contratada devem estar devidamente uniformizados, para os serviços a executar, zelando pela sua boa apresentação, sendo vetada a presença nos locais de serviço de empregado trajando roupas distintas do uniforme, ou calçados considerados inadequados pela contratante.

6.1.16. Enviar ao contratante a relação de empregados, designados para prestar o serviço contratado, submetendo à aprovação da contratante, o nome dos mesmos, devendo constar na relação, além dos dados solicitados pela fiscalização da contratante, a experiência profissional de cada um e comprovação de realização de cursos de NR10 e NR35;

6.1.17. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu cuja presença seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

6.1.18. Observar e informar a todos os seus empregados designados para prestar serviços nas dependências da contratante, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de seus empregados;

6.1.19. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários ao desempenho das funções do objeto deste contrato, submetendo-se a todas as determinações da Área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados segundo as demais condições dispostas neste Termo de Referência;

6.2.2. Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário, quando da coleta e entrega de equipamentos e materiais.

6.2.3. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elemento de ligação e fiscalização com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objetivo deste instrumento.

6.2.4. Emitir Nota Fiscal de Remessa para envio de equipamentos à CONTRATADA, se necessário.

6.2.5. Iinspecionar, se julgar necessário, a realização dos serviços nas instalações da CONTRATADA ou quando do recebimento nas instalações da CBTU-STU/REC.

6.2.6. Liberar o pagamento, conforme as medições atestadas pelo Gestor e Fiscal do contrato, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da CBTU-STU/REC.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1. **Local de entrega:** Oficina Werneck - COLOC (Anexo a sede do Metrô Recife), situado na Rua José Natário, 478, Areias, Recife-PE. CEP: 50.900-005.

7.2. **Horário para recebimento:** A entrega poderá ser feita no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.3. **Das condições do material:** Os equipamentos recuperados devem ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas. Caso seja verificada a entrega de equipamento fora das especificações do contrato, ou com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos, a empresa contratada deverá, por sua conta, recolher o mesmo e providenciar a devida



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação à empresa.

- 7.4. **Inspeção do equipamento:** O bem será recebido, devendo o mesmo ser avaliado definitivamente pelo fiscal do contrato para a verificação das especificações técnicas e funcionamento.
- 7.5. **Das imperfeições do material:** Qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, os que não são percebidos no ato do recebimento, não implica em corresponsabilidade do fiscal, nem tão pouco, por parte da Coordenadoria COLOC, sendo assim, não exime e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016).
- 7.6. **Do acondicionamento do equipamento:** O equipamento entregue deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, III, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO

- 8.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da empresa CONTRATANTE.

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. Com o objetivo de possibilitar um perfeito conhecimento dos serviços é recomendável que as proponentes da presente contratação realizem visita técnica na Oficina Werneck - COLOC (Anexo a sede do Metrô Recife), situado na Rua José Natário, 478, Areias, Recife-PE. CEP: 50.900-005, para conhecerem os equipamentos objetos desta licitação;
- 9.2. Esta visita será agendada previamente, até 02(dois) dias úteis antes da data da licitação, e será acompanhada pelos representantes da Coordenação Operacional de Locomotivas e Carros de Passageiros – COLOC, da CBTU/STU-REC.
- 9.3. Após a visita será emitido um Atestado de Visita Técnica.
- 9.4. A proponente que não comparecer à Visita Técnica, estará, tacitamente, reconhecendo as complexidades e particularidades da execução deste serviço.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade. A contratada deverá seguir os critérios conforme instrução normativa 01, art.6, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e o decreto 7746/2012, art.4.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.2. O serviço em fibra e pintura do VLT deverá considerar, sempre que possível:

10.2.1. Reciclabilidade: Os componentes devem, em sua maioria, serem recicláveis e apresentarem facilidade para separação e reciclagem no final de sua vida útil.

10.2.2. Materiais sustentáveis: Os materiais utilizados devem preferencialmente ser sustentáveis, como reciclados ou de baixo impacto ambiental.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer em meio digital a Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos adotados no serviço, contendo informações mínimas de segurança, principalmente relativas ao descarte e manuseio.

11. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação seguirá conforme cronograma físico-financeiro anexo.

11.2. A contratação está prevista no Plano de Ação 2025, PI: R1.GP.MR.02, Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.39.19/3.3.90.30.39.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do equipamento recuperado.

13. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas as exigências do edital.

13.2. O preço global e os preços individuais da planilha de custos não poderão ultrapassar os respectivos valores esperados da contratação.

13.3. Dada a modalidade de escolha da proposta de “menor valor global”, o valor estimado é sigiloso.

14. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Considerando a característica dos serviços e fornecimentos a serem realizados para esta contratação, que exigem conhecimento técnico específico e apporte físico, logístico e financeiro para sua execução, além da melhor avaliação técnica e medição dos equipamentos recuperados, não será admitida a formação de consórcios nem a participação de sociedades cooperativas.

14.2. Não será admitida pela CBTU a subcontratação dos serviços presentes no cronograma Físico Financeiro do Contrato, bem como de subserviços presentes no processo, pois uma única empresa é capaz de executar todos os serviços.

14.3. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

garantidas as prerrogativas de preferência das Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.

15. DAS GARANTIAS

15.1. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS RECUPERADOS

15.1.1. O prazo de Garantia para os serviços executados e peças fornecidas deve ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de aceite pela CONTRATANTE dos serviços realizados.

15.1.2. Esta garantia será formalizada através de Termo de Garantia, entregue junto à documentação técnica do objeto deste termo de referência.

15.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável a critério da CBTU, no montante equivalente a 5% (cinco) por cento do valor total contratual, observando as regras previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU. A apresentação da garantia será requisito indispensável para emissão de Ordem de Execução– OEX.

15.2.2. A garantia de execução será executada pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

15.2.3. Após a assinatura do contrato caberá ao gestor solicitar à CONTRATADA a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogável a seu critério, da garantia de execução contratual, eventualmente exigida no instrumento convocatório.

16. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A proposta de preços apresentada poderá ser reajustada, desde que seja observada a periodicidade anual, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = Po \frac{[(I - Io)]}{Io}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

Po = Valor da medição a ser reajustada;

I = IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) na época do reajuste;

Io = IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no início da prestação dos serviços.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Considerando a forma de contratação recomendada – Pregão Eletrônico – deverão ser atendidos os requisitos de qualificação exigidos na seção VII do Capítulo IV do RILC-CBTU; devendo-se se atentar à necessidade de juntar aos autos a certidão negativa de falência/recuperação judicial, tendo em vista o valor constante da proposta, bem como se recomenda, em razão da natureza da contratação, a juntada de documento comprobatório da capacidade técnica da empresa vencedora.
- 17.2. O vencedor da licitação deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para fabricação ou manutenção em fibra das carenagens de veículo ferroviário, em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente, Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento, divisão) emitido em nome da empresa proponente, por empresa pública, privada ou sociedade de economia mista, que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da Licitação, com o mínimo de 25% das quantidades definidas nos itens 4.1.1 e 4.1.3 deste estudo técnico.

18. PRAZOS

- 18.1. O contrato é de natureza contínua. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início imediatamente após a emissão da OEX – Ordem de Execução pela CBTU/STU-REC. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.
- 18.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período de tempo a depender do interesse das partes.
- 18.3. O prazo previsto poderá ser suspenso em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

19. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A CBTU nomeará gestor e fiscais técnico e setoriais do contrato, os quais deverão obedecer ao que está estabelecido na Seção III, Capítulo I, Título IV do RILC (“GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS”).
- 19.2. DOS GESTORES
- 19.3. Responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros, do serviço e/ou do fornecimento para o qual foi designado, reportando-se ao chefe do órgão estrutural no qual está lotado com vistas a receber a orientação técnica para seu adequado desempenho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 19.4. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.
 - 19.5. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição.
 - 19.6. Coordenar e orientar a atuação do Fiscal do Instrumento Contratual.
 - 19.7. Coordenar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no Instrumento Contratual.
 - 19.8. Aprovar e encaminhar ao Centro de Gestão, os documentos de cobrança apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
 - 19.9. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc.) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimentos com suas respectivas memórias de cálculo, atestados pelo Fiscal;
 - 19.10. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de sua aplicação;
 - 19.11. Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente.
 - 19.12. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica, própria ou de terceiros, que apoiará o Fiscal do Instrumento Contratual no exercício de suas atribuições.
 - 19.13. Encaminhar ao órgão estrutural a solicitação da CONTRATADA de emissão de Atestado de execução.
 - 19.14. Formalizar ao chefe do órgão estrutural ao qual está subordinado, ou ao qual o contratado está vinculado, em tempo hábil antes do vencimento do Instrumento Contratual, evidenciando a necessidade de aditamento do mesmo ou de deflagração de novo processo licitatório.
 - 19.15. DOS FISCAIS
 - 19.16. Responder pela fiel execução do Instrumento Contratual, inclusive quanto a sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e os fornecimentos.
 - 19.17. Justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a posteriormente ao Gestor.
 - 19.18. Prover o Sistema de Informações Gerenciais dos dados de realização física e demais informações de aspecto técnico, relativos ao andamento do Instrumento Contratual.
 - 19.19. Acompanhar o desenvolvimento do escopo contratual.
 - 19.20. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA.
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.1. As Sanções Administrativas aplicáveis as inexecuções totais ou parciais do

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

objeto deste Termo de Referência estão descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CBTU em seu CAPÍTULO III - Das Sanções Administrativas (arts. 243 a 250), disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf.

- 20.2. A CBTU notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, verificadas ao longo do mês mais recente de execução contratual. O somatório dos descumprimentos servirá como base de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta seja aplicada, observado o devido processo legal

Tipo de evento	Descrição da ocorrência	Nº de ocorrências	Pontos contabilizados	Subtotal
Material utilizado	Material utilizado é de qualidade inferior ao especificado no TR		2	
Assinatura do contrato	Não apresentação da relação nominal dos profissionais alocados		0,1	
Gestão contratual	Não comunicação à CBTU de eventos de risco e problemas		0,5	
Assinatura do contrato	Não apresentação da garantia contratual até 30 dias após a assinatura do contrato		1	
Entrega de peças	Não entregar pelo menos 40% dos sistemas contratados após 16 meses de expedição da OEX		2	
Entrega de peças	não entregar 100% dos sistemas contratados após 30 meses de expedição da primeira OEX		2	
Retirada de equipamentos	Não comunicação da entrega ou retirada de produtos na unidade destino 48h antes do evento		0,1	
Faturamento	Inconformidade no cálculo do faturamento		0,1	
Faturamento	Descumprimento de norma contratual		0,5	

- 20.3. Aplicação de multas e sanções administrativas previstas no RILC (Regulamento Interno de Licitação) da CBTU considerará o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas a partir do início do contrato.

Somatório da Pontuação	Sanção
Pontuação < 1	Nenhuma sanção
1 ≤ Pontuação < 2	Advertência
2 ≤ Pontuação < 3	Multa correspondente a 5% do valor do contrato
3 ≤ Pontuação < 4	Multa correspondente a 10% do valor do contrato



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4 ≤ Pontuação < 5	Multa correspondente a 15% do valor do contrato
5 ≤ Pontuação < 6	Multa correspondente a 20% do valor do contrato
6 ≤ Pontuação < 10	Multa correspondente a 25% do valor do contrato
10≤ Pontuação	Possibilidade de rescisão unilateral do Contrato e aplicação da sanção administrativa de “Suspensão Temporária para contratar com a CBTU”, a critério da CBTU

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 21.2. A CBTU e a CONTRATADA são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 21.3. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, no que couber; e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.
- 21.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste Termo de Referência e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes.
- 21.5. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 21.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei no 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 21.8. O REGIME DE EXECUÇÃO dos serviços objeto do presente termo de referência será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- 21.9. O frete para o transporte de equipamentos e das peças substituídas, se necessário, no sentido CONTRATANTE /CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.10. Todas as peças que necessitem ser substituídas deverão ser acondicionadas



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

em embalagem apropriada e devolvidas à CONTRATANTE, no local descrito no Item 7.1.

- 21.11. Caso ocorram, em quaisquer fases, desvios que alterem a qualidade dos produtos em relação às suas especificações ou que provoquem discordância entre os produtos e os documentos técnicos aplicáveis, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de não conformidade, o qual será instrumento de descrição do desvio, com as soluções e ações corretivas devidamente analisadas e aprovadas pela CBTU, promovendo assim a coerência entre todas as condições especificadas e as condições reais.
- 21.12. A CONTRATADA fornecerá os Serviços de Assistência Técnica durante o período de garantia, quanto às falhas inerentes aos processos, recuperação de todos os sistemas, descritos no item 5;
- 21.13. A CONTRATADA deverá fornecer proteção dos equipamentos e materiais contra intempéries.
- 21.14. A contratada deverá apresentar certificado, ou documento similar, que comprove a originalidade das peças utilizadas na execução do serviço e que permita, caso necessário, o rastreamento das peças.
- 21.15. Conforme §2º do art. 230 RILC CBTU, será promovida reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.16. As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Instrumento Contratual.

22. ANEXOS

- I. Cronograma físico-financeiro
- II. Parecer ambiental
- III. Matriz de risco
- IV. Atestado de Visita Técnica
- V. Planilha de proposta para preenchimento

Os itens referenciados acima devem compor o edital, devendo as questões de ordem contratual ser garantidas pelas áreas competentes: GOJUR, GOLIC, COPTE e áreas afins.

Este TR foi elaborado por Luiz Filipe e Reginaldo Câmara. Autorizado por,

Rafael Campos de Oliveira
Coordenador Operacional
COLOC/GOMAR/CBTU-STU REC